

ANEXO XXIV

(Anexo VI à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
REGULAÇÃO - GDAR

a) Valor do ponto da GDAR para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAR A PARTIR DE	
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	94,95	100,17
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia				
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária				
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar				
Especialista em Regulação de Petróleo, Álcool Combustível e Derivados e Gás Natural				
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural				
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres				
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários				
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual				
Especialista em Regulação de Aviação Civil				
		II	93,78	98,94
		I	92,62	97,71

	B	V	91,45	96,48
		IV	90,29	95,26
		III	89,12	94,02
		II	87,96	92,80
		I	86,79	91,56
	A	V	85,63	90,34
		IV	84,46	89,11
		III	83,29	87,87
		II	82,13	86,65
		I	80,96	85,41

b) Valor do ponto da GDAR para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAR	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico em Regulação de Aviação Civil	ESPECIAL	III	47,42	50,03
		II	46,44	48,99
		I	45,49	47,99
	B	V	43,74	46,15
		IV	42,85	45,21
		III	41,96	44,27
		II	41,10	43,36
		I	40,25	42,46
	A	V	39,06	41,21
		IV	37,90	39,98
		III	37,12	39,16
		II	36,36	38,36
		I	35,60	37,56